



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.979/2013

Institui a separação do lixo reciclável nos órgãos públicos municipais e da outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituída a separação do lixo denominado útil (embalagens plásticas, metais, papéis, papelões e vidros) na administração pública, seja ela direta, indireta, autarquia, empresa pública ou fundação, no âmbito municipal, para os efeitos desta lei.

Art. 2º Os chefes de cada unidade dos órgãos referidos zelarão pela observância da lei, determinando, em suas áreas de atuação, a separação do lixo reciclável para a coleta, que será feita pelo departamento competente do SANEP, e o resultado da venda dos materiais será encaminhado a um fundo de solidariedade a ser criado pelo Executivo Municipal.

Art. 3º As secretarias competentes deverão orientar os órgãos públicos com normas para separação do lixo produzido.

Art. 4º Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE ABRIL DE 2013.

Vereador Ademar Ornel
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Ricardo Santos
1º Secretário